SEMINÁRIO MP Nº 759/2016

Porto Alegre-RS, 10 de março de 2017.

José de Arimatéia Barbosa Oficial Registrador





OBJETIVOS

- ► Fomentar debates sobre a origem da Medida Provisória 759/2016;
- ▶ GRUPO DE TRABALHO: "Rumos da política nacional de Regularização Fundiária " (GTRPNRF) no âmbito do Ministério das Cidades;
- ► Regularização Fundiária Rural.





METODOLOGÍA

Além de compartilhar conhecimentos e experiências adquiridos durante 44 anos, em MG e RO, incluindo 14 anos em MT, a base teórica deste estudo foi obtida através da literatura disponível, conferências nacionais e estrangeiras, apresentadas pelo autor ao longo do exercício de sua atividade profissional. Teorias dominantes - doutrina de juristas de renome, especialmente Mangabeira Unger, Edésio Fernandes e colegas registradores, pesquisas realizadas sobre o tema coordenadas pelo Professor da UNICAMP, Bastiaan Reydon.

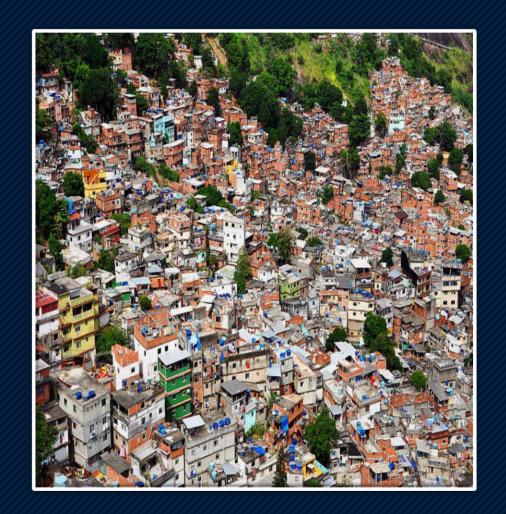




REALIDADE BRASILEIRA

- ▶11 milhões de moradores em favelas e quase na sua totalidade sem a propriedade da terra.
- ▶ 500 mil habitantes na Amazônia Legal sem título de suas propriedades;
- ▶ 5 milhões de habitantes em áreas urbanas sem escrituras, sendo que a grande maioria na forma dos chamados condomínios.

Fonte: Sonora da Rádio Senado=comentários de Carlos Penna em 04/02/2017.





MEDIDA PROVISÓRIA (MP)-ART. 62 CF/88

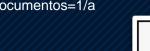
- ▶ Instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República em casos de relevância e urgência.
- Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei
- ▶ Seu prazo de vigência é de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada.
- ► Nesse caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária



MOTIVAÇÕES: MEDIDA PROVISÓRIA: 759/16

► Acórdãos-TCU:

- ▶ 775/2016: Embargos de Declaração opostos pelo Incra contra decisão que determinou a suspensão cautelar de procedimentos relativos à reforma agrária.
- ▶ 1.086/2016:Plenário , em caráter ainda preliminar, decidiu adotar medida cautelar objeto de representação da SecexAmbiental, diante de indícios de irregularidades na concessão dos lotes da reforma agrária.
- ▶ 2.451/2016: O TCU suspendeu temporariamente parte da medida cautelar que paralisou o Programa Nacional de Reforma Agrária. À época, identificou-se suspeita de irregularidades na concessão de benefícios a 578 mil cadastrados no programa.





PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA TC: 000.517/2016-0:

- ▶ Determinou por medida cautelar a suspensão da concessão de benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo INCRA após realizar cruzamento de dados dos beneficiários e de outras bases.
- ▶ Os prejuízos financeiros potenciais decorrentes das irregularidades constatadas alcançam R\$ 2,83 bilhões, sendo R\$ 89,3 milhões no curto prazo e R\$ 2,74 bilhões no médio prazo.

Fonte: Portal TCU/http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reavalia-cautelar-que-suspendeu-o-programa-de-reforma-agraria.htm/acesso em 28/02/17.





CARTA DE BRASÍLIA -ACÓRDÃO 1.942 DO TCU/2015

- ▶ CARTA DE BRASÍLIA: Construção de um fórum permanente para fomentar políticas públicas de governança do solo através de consolidação e elaboração de regras e normas que permitam um planejamento e estabeleçam metas para uma gestão sustentável do solo;
- ► ACÓRDÃO 1942/TCU: Recomendou que o Governo Federal envide esforços no sentido de articular a consolidação de dispositivos que tratem da organização do território e acesso a recursos fundiários estabelecendo limites e fontes de recurso para o governo atuar neste tema.



"GOVERNANÇA FUNDIÁRIA" - JULHO/2016-PAINEL <u>UNICAMP</u>



▶ Participantes do Painel: José de Arimatéia Barbosa (IRIB), Helena dos Reis M. e Silva (ICMbio), Patrícia Cristina Franco (INCRA), Cláudia S. R, de Queiroz (SPU/DF), Thais Brito de Oliveira (SPU/DF), Úrsula A. M. Zacarias (FAO/Brasil), Iraneide F. Rocha (SPU), Luis Augusto Souza (SRA), Josias Vieira Alvarenga (INCRA), Eugênio Camargo (ITESP), José Aparecido Briner (FUNAI) Igor Xavier de A. Costa (DREF/SPU), Hayla de Oliveira Ximenes Mesquita (CGALEI/SPU), José Vasconcelos Figueredo (INCRA/SRA), José Dumont Teixeira (Terra Legal), Aline Rezende Peixoto (IBAMA), Manoel Alessandro Machado de Araújo (IBAMA/DF), José Leopoldo R. Viegas (INCRA), Luis Felipe S. Ferreira (INCRA), Juliana Lima Salvador (INCRA/MG), Sérgio F. do Vale (INCRA), Renato Caixeta (INCRA), Júnior Fidelis (PFE/INCRA), Nicole Botelho Puntel (DPIMA/Exército Brasileiro), Flora R. C. Pereira (DPIMA/Exército Brasileiro), Frank Alves Nunes (DPIMA/Exército Brasileiro), Bárbara Ivana Soares Santos (Receita Federal), Igor da Costa Arsky (DEDES/SPU), Juciara do N. Cesar (INCRA), Mauro Pires (Terra Legal/SERFAL), Rogério P. Arantes (INCRA), Manoel Augostinho do Nascimento (PFE/INCRA-RO), Robson Disarz (Terra Legal/SERFAL), Werito Fernandes de Melo (Embrapa), Carlos Shigeaki Weky (INCRA), Selma Helena Cirne Padinha (INCRA), Vitor Bukvar Fernandes (UNICAMP), Bastiaan Reydon (UNICAMP) Alberto Ilha Couto (INCRA), Israel Ely Oliveira (INCRA/BA), Antônio Menezes Júnior (Ministério das Cidades) e Glaciele Leardine Moreira (UNICAMP).

CONCLUSÃO DO GRUPO DE ESTUDOS - UNICAMP:



A divisão das responsabilidades relativas à terra entre os diferentes níveis de administração e governo é caracterizada por grandes sobreposições.

JUSTIFICATIVAS

- ▶ Há fragilidade institucional que se sobrepõe aos interesses existentes no território que precisam ser corrigidos. Por exemplo: há sobreposição horizontal (entre os órgãos) e vertical (entre as esferas municipal, estadual e federal).
- ▶ Existem diversos órgãos desenvolvendo e operando políticas de terra sem nenhuma articulação entre si, o que além de ser uma fonte de ineficiência, torna extremamente complexo prever o resultado e impacto agregado das políticas de terra dado que surgem muitos efeitos não desejados.
- ▶ A única saída para aumentar a eficiência e clareza das políticas de terra seria a articulação e comunicação efetiva entre os órgãos com separação clara de responsabilidades para não existir sobreposições (ao exemplo do número de órgãos que avaliam terras, cada um à sua maneira, sem se articular com outros órgãos como o INCRA que já fazem isso há muito tempo; ou ainda o caso do tanto de formas de regularizar a terra feita por inúmeros órgãos, tanto no nível federal quanto estadual, utilizando-se de procedimentos dos mais diversos).

RUMOS DA POLITICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Fonte:https://www.cidades.gov.br/ultimasnoticias/4362=Publicadono DOU : Terça, 19 de Julho de 2016, 18h17

OBJETIVOS:

Debater propostas de alterações do marco legal de regularização fundiária;

Definir diretrizes e metas para política nacional de Regularização fundiária.

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na alínea a do inciso XI do art. 27 da Lei n. 10,683, de 28 de maio de 2003 e no inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto n.4,665, de 3 de abril de 2003, resolve;

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério das Cidades, o Grupo de Trabalho denominado "Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária" (GTRPNRF),

GTRPNRF - MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA 326, DE 18/07/2016, PRORROGADA PELA PORTARIA 569 DE 05/12

- Marcelo Martins Berthe, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- -Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas, Consultor Jurídico do Ministério das Cidades;
- -Pedro Krahenbuhl, Consultor Legislativo do SECOVI;
- -Murilo Mendonça Barra, Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica da Agência Goiana de Habitação;
- -Renato Guilherme Góes, Presidente do Programa Cidade Legal SP da Secretaria de Estado da Habitação;
- -Nelson Nicolau Szwec, Secretário Executivo da Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação;
- -Diana Meirelles da Motta, Diretora do Departamento de Politicas de Acessibilidade e Planejamento Urbano;
- Sílvio Eduardo Marques Figueiredo, Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos;
- Bastiaan P. Reydon, Professor Titular do Instituto de Economia UNICAMP;
- Glaciele Leardini Moreira, Diretora de Regularização Fundiária da Comissão de Pesquisa de Governança Fundiária da UNICAMP;
- -Maria do Carmo Avesani Lopez, Secretária de Estado de Habitação da Secretaria de Estado de Habitação do Mato Grosso do Sul;
- José de Arimatéia Barbosa, Registrador de Imóveis em Campo Novo do Parecis, Vice- Presidente do IRIB Mato Grosso;
- Flausilino Araújo dos Santos, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Capital, Professor de Direito Civil da UNIP;
- Paulo Roberto Riscado Junior, Procurador da Fazenda Nacional, Consultor Jurídico Substituto do Ministério das Cidades;
- -Antonio Carlos Alves Braga Junior, Juiz Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- -Lair Alberto Soares Krahenbuhl, Ex Secretário do Município de São Paulo.
- -Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Diretora Acadêmica do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP),



O QUE É URBANO E RURAL PARA OS FINS DA MP/ 759/2016

- Esse foi o primeiro questionamento, sem resposta, na primeira reunião do GT/MC-Rumos da política nacional de Regularização Fundiária (agosto/2016);
- ▶ Os demais, dentre outros foram :
- ▶ O que é Regularização Fundiária para os fins da MP 759/2016.
- Quais são os entraves encontrados ao longo dos anos sobre a RF
- ► Cadastro nacional de regularização , sintonizado com o Nacional de Cadastro dos imóveis rurais e urbanos.



NÚCLEOS URBANOS- ART. 9º E PARÁGRAFO 2º DA MP: 759/16

- ► Adensamentos com com usos e caracterítiscas urbanas, ainda que situados:
 - a) em áreas qualificadas como rurais, inferior à FMP; ou
- b) em imóveis destinados predominantemente à moradia a seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedades ou comunhão com ente público ou privado.



O MITO DA ZONA RURAL

"Existe um entendimento de que os municípios não teriam jurisdição sobre áreas rurais, as quais seriam campo exclusivo da ação da União Federal, notadamente no que toca á disciplina do uso do solo.

Tal noção errônea tem gerado todo tipo de aberrações – da falta de concessão de alvarás de construção e de licenciamento de atividades em área rural á proliferação de assentamentos ilegais, tais como os chamados "loteamentos fechados", ou "condomínios horizontais", reconhecidamente para fins urbanos. A grande ironia contudo é que cabe ao próprio município delimitar as zonas rurais juntamente com as áreas urbanas e de expansão urbana por lei municipal. Ora, um princípio básico do regime jurídico é o de quem pode mais, pode menos: como então justificar a falta de competência municipal para agir sobre aquelas zonas criadas por lei municipal?"

Fonte: IRIB em revista nº 311/03, pag.135- Artigo: Edésio Fernandes – (advogado, planejador urbano e pesquisador da Universidade de Londres).



MP 759/2016

A Medida Provisória nº 759, de 23 de dezembro de 2016, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive no âmbito da Amazônia Legal, objetivando a simplificação e a desburocratização dos procedimentos que se mostram ineficientes e insuficientes, bem como institui mecanismos para aprimorar a administração patrimonial imobiliária da União, modernizando a gestão de suas receitas patrimoniais e aprimorando o processo de avaliação e alienação de imóveis públicos da União.

Fonte:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm/acesso em 10/02/2017





CONGRESSO NACIONAL EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 759**, de 2016, que "Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	001
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	002; 003; 004; 005; 006
Deputado RUBENS BUENO	007; 008; 009; 010; 011
Senador PAULO BAUER	012
Deputado DILCEU SPERAFICO	013
Senador VALDIR RAUPP	014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 170; 171; 172; 173; 174; 175
Deputado PADRE JOÃO	029; 030; 031; 032; 033; 034; 570; 571; 572; 573; 574; 575; 576; 577; 578; 579; 580; 581; 582; 583; 584; 585; 586; 587; 588; 589; 590; 591; 592; 593; 594; 595; 700
Deputado WEVERTON ROCHA	035; 036; 037; 038; 058

TOTAL DE EMENDAS: 732

DIRETO DE BRASÍLIA » AGROPECUÁRIA

MP sobre regularização fundiária recebe 732 emendas parlamentares

₱ PUBLICADO EM 09/02/2017 ÀS 20:27 | CENÁRIOMT COM AGÊNCIA CÂMARA

- +A -A

f Compartilhar no facebook

y Twittar

g+ Google Plus

Comentar

Enviada ao Congresso no final de dezembro, a Medida Provisória 759/16, que trata da regularização fundiária rural e urbana, já recebeu 732 emendas de parlamentares. As novas regras já estão em vigor, mas dependem de exame de uma comissão mista a ser instalada e de aprovação na Câmara e no Senado até abril

A MP permite que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) pague em dinheiro pelos lotes desapropriados para o Programa Nacional da Reforma Agrária. Atualmente, esse pagamento é feito apenas por meio dos chamados Títulos da Dívida Agrária (TDA's).

O texto também uniformiza as regras de titulação de terras na Amazônia no âmbito do Programa Terra Legal, a fim de conter atrasos nos programas de assentamento, segundo o governo federal.

http://www.cenariomt.com.br/2017/02/09/mp-sobre-regularizacao-fundiaria-recebe-732-emendas-parlamentares/acessoem07/03/2017

Página Inicial > Notícias

> Senadores de Rondônia e Mato Grosso estão empenhados na aprovação de MP que trata da regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos



Senadores de Rondônia e Mato Grosso estão empenhados na aprovação de MP que trata da regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos

Fonte:http://www12.senado.leg.br/radio -acesso em 03-02-17



TRAMITAÇÃO DA MP 759/16 NA CÂMARA FEDERAL

23/12/2016	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. Inteiro teor
23/12/2016	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 02/02/2017 a 07/02/2017. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 01/03/2017. Senado Federal: 02/03/2017 a 15/03/2017. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2017 a 18/03/2017. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2017. Congresso Nacional: 02/02/2017 a 02/04/2017. Prorrogação pelo Congresso Nacional: *Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).
14/02/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) ■ Recebido Ofício n. 50-CN, de 13/2/17, que comunica a constituição da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória n. 759, de 2016, e informa o calendário para sua tramitação.



SEMINÁRIO SOBRE A MP 759/2016 ESTRUTURA- DE ACORDO COM A LC 95/98

Regularização Fundiária Rural - Artigos 2º ao 7º.

Regularização Fundiária urbana – Artigos 8º ao 12º.

Liquidação de Créditos Concedidos aos Assentados da Reforma Agrária.

Regularização Fundiária no Âmbito da Amazônia Legal.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS-MP 759/16

- ► Altera a Lei nº 8.629/93 Reforma Agrária;
- ► Altera a Lei nº 13;001/14- Liquidação de créditos concedidos aos assentados da Reforma Agrária;
- ► Altera Lei nº 11.952/09- Regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;
- ► Altera a Lei nº 8.666/93- Regulamenta o art. 37- CF/88;
- ► Altera a Lei nº 6.015/73 (LRP)- Insere item no art. 167-I;
- ► Altera a Lei nº 12.512/11-Programa de Aquisição de alimentos.



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL MP 759/2016 - TÍTULO I

▶ Altera a Lei 8.629/93, em seus arts: 5°, parágrafos: 4°; 7° e 8°; 17- Item IV; 18 parágrafos 1° e 2°; 18-A, parágrafo 1°. Iten IV, parágrafo 3°; 18-B; 19; parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°; 19-A, itens: I a VII, parágrafos 1°, 2° e 3°; 20°, itens I a VII, parágrafos 1° a 4°; 22-A; 23 B, parágrafo 1°, itens I a IV e parágrafo 2°.

► Altera a Lei 13.001/14, em seu artigo 4º; 22, parágrafos 1º e 2º



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL-MP 759/2016 - TÍTULO I

▶ Altera a Lei 11.952/09, em seu artigo 4º, 5º, parágrafo único, itens I a IV; 6º, parágrafos 1º e 3º; 11; 12, parágrafo 1º, itens I ao VIII, parágrafos 2º, 3º e 4º; 15, itens I ao IV, parágrafos 2º ao 5º; art. 16 e parágrafo único; art. 17, parágrafos 1º ao 4º; art. 18 e parágrafos 1º ao 4º; art. 19 e itens I e II, parágrafos 1º e 2º; art. 19-A; art. 20; art. 22, parágrafos 2º e 4º; art. 23, parágrafo 3º; art. 30; art. 33; art. 38, parágrafo único, itens I e II; art.40-A e parágrafo 1º, itens I ao V.



MP 759/2016: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

- ▶ O Incra é responsável pela criação e gestão de projetos de assentamento para fins de reforma agrária. Hoje, há sob sua gestão mais de 9.300 projetos de assentamento em todo o território nacional, sendo mais de 8.700 com mais de 05 anos de criação. Além das atividades específicas de obtenção dos imóveis rurais para reforma agrária o Incra é responsável por toda a implantação do projeto, desde a seleção das famílias, definição do modelo de assentamento, gestão de infraestrutura e assistência técnica, diretamente ou por parceiros conveniados ou contratados
- Redução do prazo de resgate dos Títulos da Dívida Agrária TDAs,
- ▶ Possibilidade de pagamento de compra e venda de imóveis (Decreto nº 433 de 1992) totalmente em dinheiro, afastando-se a dupla modalidade TDAs para terra nua e dinheiro para benfeitorias.
- ▶ Processo foi desenhado para coibir nova concentração de terras. O assentado só terá direito a revendê-la, de acordo com o artigo 185 da Constituição, depois de 10 anos utilizando a propriedade.
- Novo modelo não esvazia os movimentos sociais. Para dar mais transparência e garantir a isenção, a escolha será feita por meio de editais,

fonte:Cartilha de esclarecimentos da MP 759/2016, pag 08 http://irib.org.br/be/app/webroot/files/editor/files/20170210_Cartilha_Reg_Fund_MP_759



MP 759/2016: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NA AMAZÔNIA LEGAL

- ► Parâmetros para fixação do preço da terra fixados em lei;
- Simplificação das cláusulas resolutivas e modernização dos instrumentos de fiscalização;
- Previsão de TAC e liberação antecipada das condições resolutivas;
- Possibilidade de negociação de títulos;
- ▶ Pós titulação em áreas doadas a municípios;
- Venda direta;
- Agente executor do Programa Terra Legal

fonte:Cartilha de esclarecimentos da MP 759/2016, pag 22 http://irib.org.br/be/app/webroot/files/editor/files/20170210_Cartilha_Reg_Fund_MP_759(2).pdf/acesso em 26/02/2017



PROGRAMA TERRA LEGAL:

A proposta prevê que a política de regularização fundiária na Amazônia Legal seja conduzida pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Antes estava previsto o término do programa Terra Legal para junho de 2017. Agora, além de tornar permanente a política anteriormente definida como extraordinária, o programa passa para a administração definitiva da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.

Define de forma permanente o agente executor da política de regularização fundiária em terras da União na Amazônia Legal.



CRÍTICAS E SUGESTÕES

► "...É assustador constatar que o governo de um País, seus políticos e juristas tenham conhecimento de um problema que existe há 80 anos, mas só começaram a tomar providências na última década " (Gustavo Kloh Muller-Doutor em Direito Civil UFRJ)

Fonte: Revista Direito Notarial e de Registro nº 31-Julho/2016, p.35/7- site: anoregbr.org.br



CERCA DE 140 MIL OCUPANTES DE ÁREAS FORA DA AMAZÔNIA PODEM SE REGULARIZAR COM A MP 759

- ▶ A ocupação rural deve ter exploração direta, mansa e pacífica, pelo atual ocupante ou antecessores, anterior a dezembro de 2004. A área não pode ultrapassar 15 módulos fiscais ou 1.500 há e direcionada exclusivamente a brasileiros, desde que não tenha sido beneficiário anterior de programa de regularização rural nem seja servidor público de órgãos vinculados ao tema. Também é admitida renegociação de títulos e contratos anteriores à MP;
- ▶ A medida provisória propõe, ainda, que os preços para a regularização fora da Amazônia Legal variam de 30% a 70% da Planilha de Preços Referencial do Incra, sem gratuidade até 1 módulo fiscal, consideradas as características de tais áreas, como acesso a mercados de consumo, melhores condições de infraestrutura (estradas, energias elétrica) e outros benefícios que impactam no bem-estar da família. A MP também veda a alienação direta quando não preenchidas as condições de regularização.

Fonte:http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/cerca-de-140-mil-ocupantes-de-%C3%A1reas-fora-da-amaz%C3%B4nia-podem-se-regularizar-com-mp-759=acessoem 25/02/2017



PROPOSTAS CONTIDAS NAS 732 EMENDAS APRESENTADAS

Residir nos lotes, objeto dos assentamentos; preservar o meio ambiente, desenvolver a agricultura,

Permitir alugar e/ou arrendar o imóvel para pecuária;

Flexibilizar a Condição resolutiva inserida nos respectivos títulos;

Extinguir a anuência do CSN na regularização fundiária- Faixa de Fronteira.



"A regularização fundiária sempre foi um defunto no armário, no qual ninguém quer mexer. Como vou dizer aos proprietários para não queimar um parque se isso é prática comum na agricultura do país?"

Rômulo Mello, ex-presidente do ICMBio

Fonte: site www.geodireito.com.br/acesso em10/02/17



CRISE FUNDIÁRIA X POBREZA

" Os países que não conseguem conceder aos seus cidadãos um título de propriedade imobiliária são condenados à pobreza"

HERMANDO DE SOTO, economista em O MISTÉRIO DO CAPITAL



"O IRIB e ANOREG podem ajudar a modernizar, simplificar e baratear o sistema de regularização e transferência de terras". O Brasil precisa!

Sérgio Roberto Lopes – Ex-Secretário Geral da SERFAL-MDA (Secretária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal)



PARECER DA OFICIALA DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCADE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

> Bel. CECILIA DA COSTA LUZ LOURENÇO PACHECO OFICIAL TITULAR

A REGULARIZAÇÃO DAS CHÁCARAS DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA 759/2016

Aos 27 de Janeiro de 2017.

Excelentistimo Sr. Prefeito Municipal e Excelentistimo Dr. Chefe da Procuradoria Municipal Comerca de Santa Rosa de Vitarba – SP

DIREITO IMOBILLARIO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. REGULARIZAÇÃO DAS CHÁCARAS DE LAZER DE SANTA ROSA DE VITERBO. VIABILIDADE MEDIDA PROVISORIA 759/2016. PROCEDIMENTO APLICÁVEL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS AINDA QUE LOCALIZADOS EM ÁREAS QUALIFICADAS COMO RURAIS. NÃO APLICAÇÃO DA LEI 6766/78. DISPENSA EXPRESSA DOS PERCENTUAIS EXIGIDOS PARA NOVOS LOTEAMIENTOS. DESNECESSIDADE DE CANCELAMIENTO PRÉVIO DO INCRADESNECESSIDADE DE PRÉVIA LEI MUNICIPAL DESPONDO SOBREE MEDIDAS OU POSTURAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DESNECESSIDADE DE LEI DECLARANDO SER A ÂREA URBANA OU DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA. ANÁLISE E APROVAÇÃO PELO SETOR COMPETIENTE DO MUNICIPO DETERMINADO PELO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE DE INSTITUTÇÃO DE CONDOMÍNIO NOS NÚCLEOS A SEREM REGULARIZADOS

Rua: Professor Solano Pereira nº 151 - A - Centro -Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo CEP: 14270/008 Fone/Fau: 0*16-3954-1858

Cecilia da Costa Luiz Lourenço Pacheco, oficiala de registro de imóveis, títulos e documentos da Comarca de Santa Rosa de Viterbo-SP em 27 de janeiro do corrente ano, enviou oficio ao Prefeito Municipal e Chefe da Procuradoria do município em questão. Oficio este objetivando apresentação de um parecer onde a oficiala relata a viabilidade jurídica de regularização fundiária de chácaras localizadas em zona rural mas que não exercem mais atividades características de áreas de fins rurais. Areas estas cadastradas como imóveis rurais mas através da MP 759/16 podem ser consideradas como áreas urbanas, de expansão urbana urbanização específica.

A oficiala conclui que com a lei 11.799/97 já era possível mas o executivo ficava na dependência do legislativo municipal, mas agora com a publicação da MP 759/16 o executivo municipal tem autonomia para esta regularização, visto que ele tem competência constitucional para tratar do parcelamento de solo urbano conforme previsto no art. 35, paragrafo 2° da MP.

MATO GROSSO: EXEMPLOS E REALIDADE



COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL- PROVIMENTO 40/2016- ART. 1.869.

▶ Vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso, tem a missão de análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não, existentes em cada um dos Municípios do Estado do Mato Grosso.



COMISSÕES DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS:

► PROVIMENTO 15/2014 – CGJ - Cria a CAFM (Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal), vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;

► Em Campo Novo do Parecis, através da Portaria 36/2014; no mesmo ano foi criada e instalada a respectiva comissão composta por um notário e um registrador de imóveis; OAB. Procurador e departamento de engenharia do município, MP, Defensoria Pública, Representante da Câmara Municipal e outras instituições vinculadas.

PRIMEIRA AVERBAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO NO BRASIL



Sexta-feira, 04 de Junho de 2004



CARTÓRIO DE CAMPO NOVO REALIZA O PRIMEIRO GEOREFERENCIAMENTO DO BRASIL

Aconteceu no último dia 19 de maio, no Cartório de Registro de Imóveis e Registros de Documentos de Campo Novo, localizado na Rua Natal, o primeiro registro de Georeferenciamento feito no Brasil.

O fato foi registrado pelo Oficial Registrador, Sr. José de Arimatéia Barbosa, proprietário do Cartório Rui Barbosa e contou com a presença do Prefeito Cassol e a Priemira Dama, Sra. Silvia Giacomet Cassol.

O contemplado do novo sistema de dentificação e registro de imóveis, foi o Sr. Renato Medeiros Freitas, que registrou as propriedades, Fazenda Shambala e Fazenda Açoita Cavalo, localizadas em Brasnorte.

O Georeferenciamento serve para localizar o imóvel com mais precisão. Além do registro no Cartório de Imóveis, os imóveis rurais têm um cadastro próprio, que atualmente é mantido pelo INCRA.

A Lei nº 10.267/2001, modificadora da lei 5.868/72, prevè a implantação gradativa de um novo cadastro para todos os imóveis rurais existentes no trasil.

Esse novo cadastro é feito através de evantamento técnico, elaborado por profissionais



Renato M. Freitas, Prefuito Cassol e José de Arimatéla

17/02/2017 16h14 - Atualizado em 17/02/2017 16h16

Campo Novo do Parecis (MT) deve receber verba federal após inundações

Portaria reconhecendo situação de emergência foi publicada nesta sexta. Alagamentos em 750 casas deixaram cerca de 3 mil moradores desalojados.







Fonte: site g1/http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2017/02/campo-novo-do-parecis-mt-deve-receber-verba-federal-apos-inundacoes.html= acesso 17/02/2017

Prefeito Rafael Revoga Decretos Do Ex-prefeito Mauro Que Criaram Dois Novos Loteamentos

Politica by Alexandre Rolim - fevereiro 24, 2017

Os dois loteamentos, Jardim Itália e Parque dos Ipês, foram autorizados pelo prefeito Mauro no dia 28 de dezembro de 2016, apenas três dias antes do término de seu segundo mandato. Tais loteamentos estão, respectivamente, em nome da empresa ZTM Construção LTDA., de propriedade de Adagir Zílio, e da empresa Loteamento Residencial Rio Verde SPE LTDA, dos sócios Rudi Marcos dos Santos e Andréia Cervo Stefanello.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade administrativa;

Considerando as determinações gravadas no Memorando nº 008/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, data supra;

Considerando que a administração pode rever seus atos a qualquer momento conforme Súmulas 473 e 346 do STF;

Considerando a necessidade de se fazer exigências aos loteadores para que revejam itens e procedimentos nos projetos;

Considerando a observância na Lei Complementar 004/2003, DECRETA:

Art. 19 Ficam revogados os Decretos 160 e 161 de 28 de dezembro de 2016 que aprovaram os lotes, Jardim Itália e Jardim Ipês.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: site TV Parecis/http://tvparecis.com.br/destaque/prefeitorafael-revoga-decretos-do-ex-prefeito-mauro-que-criaram-doisnovos-loteamentos//acesso em 26/02/2017.

A criação do Jardim das Palmeiras foi autorizada pela Lei 509 de 1996 de autoria do então prefeito Mariozan Pereira. Tal lei se resume a apenas seis artigos com poucas disposições referentes a condições, requisitos e obrigações dos loteadores. Com isso, o bairro foi criado sem drenagem de águas pluviais, sem pavimentação asfáltica e estudos detalhados do relevo e do solo - principais motivações para o alagamento registrado no início do mês.



PROJETO TERRA A LIMPO – MATO GROSSO

- ▶ Prevê a regularização fundiária de 31 mil famílias do bioma Amazônia em Mato Grosso. A proposta visa, nesta primeira fase, contemplar glebas e assentamentos localizados em 86 municípios do Estado;
- ▶ Os recursos são (R\$ 60 milhões) provenientes do Fundo da Amazônia, oriundos de doações feitas pelo Governo da Noruega, do Banco de Desenvolvimento da Alemanha (KFW) e da Petrobras. Todos os projetos desse fundo não são reembolsáveis, ou seja, não exigem um pagamento de volta, nem de juros, o que não significa que o beneficiário do projeto não tenha suas responsabilidades contratuais.
- ▶ O projeto conta com o apoio da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Incra, Intermat, Amam (Associação Mato-Grossense de Magistrados) e Anoreg-MT (Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso). Também participaram da reunião membros da Área de Gestão Pública e Socioambiental e Assessoria Jurídica do BNDES.





PROJETO UNICAMP





- ► Georreferênciar certificar e incluir no sistema de registro todas as propriedades rurais com áreas inferiores a 4 Módulos(80 e 320 há).
- ► Aplicar o piloto: 12 municípios tendo como parceiros Cartório de Registro de imóveis de Campo Novo de Parecis e INCRA.

Execução do projeto: Prof. Bastiaan Reydon, coordenador da UNICAMP e equipe de pesquisadores.

Apoio do projeto: Mathiende Molenkijk, coordenadora do KADASTER(Holanda).



PASSO A PASSO- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NOVA UBIRATÃ- MT- BRUNO BECKER REGISTRADOR

- ► Diagnóstico e mapeamento da informalidade
- ► Definição de estratégia de atuação/resolução que envolve prioridade para vias consensuais. Medidas administrativas (demarcação urbanística, legitimação de posse, usucapião, desapropriação e medidas judiciais)
- Georreferenciamento, cadastramento e titulação



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ► ABE, Nilma de Castro. Gestão do Patrimônio Público Imobiliário. Leme. Mizuno. 2006;
- ► ASENJO, Oscar. Coordinación entre el Catastro y el Registro de la Propiedad Editora Tirant lo Blanch Valencia 2013;
- ► AZEVEDO, Pedro Pontes de. Usucapião da Propriedade possível em terras públicas. O direito de superfície e à moradia em áreas de exclusão social. Curitiba. Juruá. 2016
- ▶ BARBOSA, José de Arimatéia. Usucapilidade de terras devolutas-Um estudo a partir da Propriedade nos Sistemas do Mercosul e da União Européia. SP. Lexia. 2014;
- ▶ BARBOSA, José de Arimatéia Barbosa. Compra y venta de propiedad de inmoble rural Um enfoque a partir de la Amazonia. Buenos Aires: Editorial UMSA, 2014;
- ▶ BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição*. Vol 7. São Paulo: Saraiva. 1990;
- ▶ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 19ª. Ed. Revista e atualizada até a Emenda Constitucional 47, de 5.7.2005. SP. Malheiros Editores, 2005;
- ▶ BORGES, Antonino Moura. Estatuto da Terras, comentado e Legislação adesiva, Edijur-SP-2007;
- ► CALEGARI DE GROSSO, Lydia Esther. *Usucapión* 2ª ed. 1ª reimp. Santa Fe : Rubinzal-Culzoni, 2010;
- Constituições da República Federativa do Brasil; legislações específicas, com destaque para a Lei 6.015/73;
- ▶ DE, Reina Tartiére (Coordenador) .Domínio Público : Naturaleza y Régimen de los bienes Públicos. 1ª. Ed. Buenos Aires, Heliasta, 2009:

Cartório Rui Barbosa

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ► Nalini, José Retado, Levy, Wilson. Regularização Fundiária, Ed. Forense, 2ª Edição 2013;
- ► GRANDIN, Greg, Fordlândia: Ascenção e Queda da Cidade Esquecida de Henry Ford na Selva. Tradução De Nivaldo Montingelli Jr, Ed. Rocco. RJ, 2010;
- ▶ MELLO, Henrique Ferras Corrêa de. Usucapião Extrajudicial. 1ª. Ed. São Paulo. Yk Editora: 2016;
- OLIVEIRA, Regis Fernandes de.Comentários ao Estatuto da Cidade.SP.RT.2005;
- ▶ PILATI, Joas Isac. Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012 ;
- ► SABENE, Sebastián E. Registro Cadastral 1ª Ed. Buenos Aires: Zavalia, 2013;
- ► SILVA, José Antônio Muraro. Legislações Agrárias do Estado de Mato Grosso. Ed. Jurídica Mato-grossense. 1ª. Ed. 2001;
- ► TARTIÉRE, Gabriel de Reina. Domínio Público. Buenos Aies: 1ª. Ed. Heliasta. 2009;



HIPERLINKS VISITADOS

- ► Sites:
- www.irib.org.br
- http://www.cl.df.gov.br/caf
- http://www.tjmt.jus.br/noticias/40214#
- ► http://www.mt.gov.br/-/5871037-projeto-do-gdr-para-regularizacao-fundiaria-em-mato-grosso-e-inovador-no-pais
- www.anoreg.org.br Projeto do GDR para regularização fundiária em Mato Grosso é inovador no Pais
- CARTILHAS: 1) Relação de emendas á MP759/16 -2) Cartilha Gleba Legal/RS -3) Cartilha de esclarecimentos á MP759 do Incra
- ▶ 1)http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/127879
- 2)https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/doc/projeto_gleba_legal.pdf
- 3)https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/doc/projeto_gleba_legal.pdf





JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: HTTP://LATTES.CNPQ.BR/8904984415239183

- ▶ Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis MT. Ex-vice-Presidente do IRIB pelo Estado de Mato Grosso - Conselheiro da ANOREG/MT. Integrante da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos, criada pela CGJ/MT. Membro do Observatório de Direitos Humanos, Bioética e Meio Ambiente Junto a Universa à Degli Studi di Salerno- Itália e Universid del Museo Social Argentino - Buenos Aires-AR, da qual é membro de seu Comitê Acadêmico;
- Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito Público, Civil, Processual Civil e Direito Notarial e Registral;
- ▶ Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino Buenos Aires, com estágios pós doutorais em Direito de Propriedade Latinoamericana e Européia, pela Università Degli Studi di Messina Itália e em Direito das Coisas; Direito Notarial e Registral Pela Universidade de Coimbra Portugal.
- ► Anteriormente exerceu atividade de Tabelião de Notas, Protestos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas nas Comarcas de Conselheiro Pena MG, Alvorada e Colorado do Oeste RO. Advogado e Procurador Geral Adjunto do município de Governador Valadares e presidente da Junta de Recursos Fiscais;
- ➤ Professor de Direito Constitucional na FADIVALE Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce Governador Valadares MG e de Direito Notarial e Registral na UNITAS União das Faculdades de Tangará da Serra MT;



JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

MUITO OBRIGADO!

josearimateiabarbosa@gmail.com

http://cartorioruibarbosa.com.br/

